



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luis de Almeida

PROCESSO Nº.: 5013053-87.2020.8.13.0433

CÂMARA/VARA: Unidade Jurisdicional Cível - 3º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: H.C.S.E.

IDADE: 30 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Enoxaparina sódica 40 mg

DOENÇA(S) INFORMADA(S): D 68

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica profilática disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 82248

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001978

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente gestante, com diagnóstico de trombofilia hereditária de baixo risco e histórico de perda fetal com 27 semanas em gestação prévia, devido a evento tromboembólico; além de eco-doppler venoso de membros inferiores realizado em 14/07/2020, que evidenciou trombose de aspecto crônico em veia safena parva direita. Foi prescrita anticoagulação com o uso de enoxaparina 40 mg dose única diária durante a gestação e até 06 semanas após o parto (vide item 2 do relatório médico apresentado).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência à saúde pública, uma vez que solicita-se fornecimento de medicamento incorporado à RENAME – SUS, vide página 48 da RENAME 2020, e a prescrição está em conformidade com as diretrizes técnicas para a condição apresentada pela paciente/gestante.

A Portaria nº 10 de 24 de janeiro de 2018, tornou pública a decisão de incorporar a enoxaparina sódica 40mg/0,4ml para o tratamento de gestantes com trombofilia no âmbito do SUS.

A Portaria Conjunta nº 04 de 12 de fevereiro de 2020, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS, **sob a competência do Município para o fornecimento.**

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2020.
- 2) Portaria Conjunta nº 04 de 12 de fevereiro de 2020, Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS.
- 3) Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018.
- 4) Enoxaparina para gestantes com trombofilia, Relatório de recomendação CONITEC, nº 335 de janeiro/2018.
- 5) Manual Técnico de Gestação de Alto Risco Ministério da Saúde. Brasília/DF, 2012.
- 6) Parecer Técnico nº 1/2017, Uso de enoxaparina em pacientes grávidas para prevenção e/ou tratamento de doença tromboembólica venosa. Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso.
- 7) Profilaxia do Tromboembolismo Venoso na Gravidez e Puerpério. 1ª Edição: fevereiro/2013. Hospital Sofia Feldman, Diretrizes Clínicas.
- 8) Protocolo Clínico, Tromboembolismo Venoso na Gestação. Maternidade Escola Assis Chateaubriand, Universidade Federal Ceará, 05/09/2017.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

9) Avaliação do Risco e Prevenção de Tromboembolismo no Pré-natal. FEBRASGO, <https://www.febrasgo.org.br/noticias/item/117-avaliacao-do-risco-e-prevencao-de-tromboembolismo-no-pre-natal>

10) Trombofilia na gestação, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, 2017.

V – DATA:

03/09/2020

NATJUS - TJMG